



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 7 de Março de 2014 • Ano X • Nº 586

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 128/2013** - Regulamenta o repasse de recursos públicos municipais para entidades sem fins lucrativos.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 128/2013.

Regulamenta o repasse de recursos públicos municipais para entidades sem fins lucrativos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, fica autorizado, a repassar recursos financeiros, materiais e humanos para Organização Social, Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades desportivas, assistenciais, culturais, educativas, de saúde, ambientalista e cooperativistas que atendam os seguintes requisitos:

- I. estejam em pleno funcionamento; e
- II. estejam devidamente constituída e em dia com suas obrigações fiscais;

§ 1º - Os recursos tratados neste artigo deverão ter como objetivo o incentivo ao desenvolvimento e crescimento social e econômica do Município.

§ 2º - É vedado o repasse dos recursos tratados neste artigo para instituições com vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidária.

Art. 2º - Os recursos repassados às entidades, pelo Município, só poderão ser utilizados em atividades ligadas diretamente a finalidade estatutária das entidades.

Parágrafo Único. O repasse de que tratam esta lei, quando for de ordem financeira, serão, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, contabilizados como subvenção social.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos citados no artigo primeiro, as entidades ficarão obrigadas a:

- I. apresentar um projeto definindo os objetivos, metas e resultados esperados com os recursos, devendo este projeto ser analisado e aprovado pelo órgão municipal competente;
- II. quando tratar-se de recursos financeiros, prestar contas dos mesmos mensalmente ao órgão municipal competente, quando tratar-se de outros recursos, apresentar relatório mensal das atividades realizadas, as metas cumpridas e os resultados alcançados.

Art. 4º - O descumprimento às normas aqui estabelecidas, por parte das entidades, sujeitará as mesmas a serem penalizadas com a suspensão do repasse estabelecido no artigo 1º, até a devida regularização da norma descumprida.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 5º - O repasse autorizado no artigo 1º obriga o Município a fazê-lo às entidades indiscriminadamente, ficando facultado ao Prefeito a concessão de tal benefício, a depender da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Art. 6º - A aplicação dos recursos previstos nesta lei será avaliada e controlada pelo Conselho Municipal que atue na área de política pública municipal a que estarão vinculadas as ações da entidade subvencionada, bem como, pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - O repasse do recurso previsto no artigo 1.º, acima, observará o quanto disposto em regulamentações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como na legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a celebração de convênio ou qualquer ajuste que vise atender o quanto determinado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 16 de dezembro de 2013.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000